



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina PI, CEP 64000-830
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordeprecatório@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Lista atualizada em: 01/07/2019

ORDEM	ORIGEM	Nº PRECATÓRIO	CREADOR	DEVEDOR	NATUREZA	DATA DA APRES.	VENC.	OBSERVAÇÕES
00001º	Vara Única da Comarca de Itaueira	2017.0001.006300-9	RONYE MAX CIPRIANO SARAIVA	ITAUEIRA	ALIMENTAR	26/05/2017	Dez/2018	
00002º	Vara Única da Comarca de Itaueira	2017.0001.006293-5	ELIOMAR DE CARVALHO SANTOS	ITAUEIRA	ALIMENTAR	26/05/2017	Dez/2018	
00003º	Vara Única da Comarca de Itaueira	2017.0001.006295-9	KEYLA MARIA PEREIRA DE SOUSA	ITAUEIRA	ALIMENTAR	26/05/2017	Dez/2018	
00004º	Vara Única da Comarca de Itaueira	2017.0001.006304-6	TAYSE SILVA LIMA	ITAUEIRA	ALIMENTAR	26/05/2017	Dez/2018	
00005º	Vara Única da Comarca de Itaueira	2017.0001.006299-6	JOINA MARIA MARTINS DA ROCHA	ITAUEIRA	ALIMENTAR	26/05/2017	Dez/2018	
00006º	Vara Única da Comarca de Itaueira	2017.0001.006289-3	WENER TOCANTINS DE SOUSA JÚNIOR	ITAUEIRA	ALIMENTAR	26/05/2017	Dez/2018	
00007º	Vara Única da Comarca de Itaueira	2017.0001.006298-4	GENIVAL JOAQUIM DE MOURA	ITAUEIRA	ALIMENTAR	26/05/2017	Dez/2018	
00008º	Vara Única da Comarca de Itaueira	2017.0001.006308-3	JUSINETE VIANA MARTINS	ITAUEIRA	ALIMENTAR	26/05/2017	Dez/2018	
00009º	Vara Única da Comarca de Itaueira	2017.0001.006301-0	CLEANE SARAIVA DE SOUSA	ITAUEIRA	ALIMENTAR	26/05/2017	Dez/2018	
00010º	Vara Única da Comarca de Itaueira/PI	0710521-24.2019.8.18.0000	CLEANE SARAIVA DE SOUSA	ITAUEIRA	ALIMENTAR	12/06/2019	Dez/2020	

1. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
2. A posição na ordem cronológica é definida pelo registro do ofício de requisição no Tribunal (art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ e art. 16 da Resolução 75/2017 do TJPI).
3. Os precatórios apresentados até 1º de julho serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, § 5º, da CF e art. 7º, §1º da Resolução 115/2010 do CNJ).
4. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI